

18/03/2024

Número: 0702763-79.2024.8.07.0014

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **Vara Cível do Guará**

Última distribuição : **15/03/2024** Valor da causa: **R\$ 198.133,18**

Assuntos: Bancários

Nível de Sigilo: **0 (Público)** Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Advogados
MARISA DA COSTA BAPTISTA (AUTOR)	
	LUCIANO ALCANTARA BOMM (ADVOGADO)
BANCO PAN S.A (REU)	
BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A (REU)	
NU PAGAMENTOS S.A. (REU)	
EAGLE SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A. (REU)	

Documentos							
ld. Data da Assinatura		Documento	Tipo				
190136530	15/03/2024 14:51	Petição Inicial	Petição Inicial				
190136532	15/03/2024 14:51	2 Procuração	Procuração/Substabelecimento				
190136533	15/03/2024 14:51	3 Declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência				
190136536	15/03/2024 14:51	4 Contracheque	Outros Documentos				
190136539	15/03/2024 14:51	5 Empréstimo pessoal	Documento de Comprovação				
190136541	15/03/2024 14:51	6 Empréstimo consignado	Documento de Comprovação				
190136543	15/03/2024 14:51	7 Empréstimo consignado	Documento de Comprovação				
190138647	15/03/2024 14:51	8 Extrato bancário	Outros Documentos				
190138650	15/03/2024 14:51	9 Extrato Nubank	Outros Documentos				
190138667	15/03/2024 14:51	10 Documento pessoal	Documento de Identificação				
190207919	15/03/2024 20:27	<u>Decisão</u>	Decisão				



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ – DISTRITO FEDERAL

MARISA DA COSTA BAPTISTA, brasileira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade n° 605579, inscrita no CPF/MF sob o nº 225.114.82134, residente e domiciliada na QI 06, conjunto Q, casa 15 fundos, Guará/DF, CEP 71010174, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, instrumento de mandato incluso (anexo), com escritório profissional na Rua Euripedes Garcez do Nascimento, 767, Ahú, Curitiba/PR, onde recebe intimações, com fulcro na Lei 14.871/2021 e demais disposições atinentes à matéria, propor a presente

AÇÃO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS (SUPERENDIVIDAMENTO) com pedido liminar

devendo figurar no polo passivo, **BANCO PAN S.A**., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 59.285.411/0001-

www.alcantarabomm.com.br E-mail: contato@alcantarabomm.com.br Tel: (41) 98830-3893





13 com sede na Avenida Paulista, nº 1.374 - 12º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300, BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.. instituição financeira inscrita no CNPJ/ME. 02.038.232/0001-64, com sede no St de Industrias Gráficas, quadra 06, n° 2080, Plano Piloto, Brasília/DF, CEP 70.610-460, EAGLE SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A, instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o n° 45.745.537/0001-19, com sede na Rua Furriel Luiz Antônio de Vargas, n° 250, 14° andar sala A, Bela Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90.470-130, NU PAGAMENTOS S.A. INSTITUICAO DE PAGAMENTO, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.120/0001-58, com sede na Rua Capote Valente, nº 120, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05409-000 pelas razões que passa a aduzir.

JUSTICA GRATUITA

A parte autora expressamente declara, através da declaração de hipossuficiência (anexo), que não possui condições financeiras de arcar com o pagamento de custas, honorários, despesas processuais e demais emolumentos, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50, artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e art. 98 e seguintes do CPC.

Conforme se observa da própria natureza da presente demanda, a parte autora está em situação de superendividamento, recebendo renda líquida mensal de R\$ 3.110,60 (três mil e cento e dez reais e sessenta centavos), conforme holerite

www.alcantarabomm.com.br E-mail: contato@alcantarabomm.com.br

Tel: (41) 98830-3893

١.





(anexo) mas com gastos mensais (dívidas e despesas pessoais) que ultrapassam (e muito) a sua renda.

Para demonstrar a situação financeira da parte autora, segue abaixo a relação de suas dívidas com as instituições financeiras requeridas. Veja-se:

Contrato	Banco	QTD Parcela	Valor da Parcela	Total
Consignado	Pan	87	R\$ 115,25	R\$ 10.026,75
Consignado	Sicoob	84	R\$ 272,08	R\$ 22.854,72
Consignado	Sicoob	80	R\$ 1.620,54	R\$ 129.643,20
Consignado	Eagle	99	R\$ 217,92	R\$ 20.702,40
Cartão consignado	Pan	х	R\$228,11	х
Empréstimo pessoal	Sicoob	17	R\$876,83	R\$ 14.906,11
Empréstimo pessoal	Nubank	х	R\$328,40	х
		Total:	R\$ 3.659,13	R\$ 198.133,18

Conforme se observa, a parte autora possui uma dívida mensal de R\$ 3.659,13 (três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e treze centavos), o que ultrapassa a sua renda e a possibilidade de estar adimplente com as suas obrigações e, ao mesmo tempo, conseguir se sustentar.

Com efeito, a imposição do pagamento das despesas processuais ao demandante se transformará em verdadeira negativa de acesso à justiça, uma vez que a sua renda está altamente comprometida com o pagamento de prestações às instituições financeiras requeridas.

www.alcantarabomm.com.br

E-mail: contato@alcantarabomm.com.br

Tel: (41) 98830-3893





Nesse sentido, pugna a parte autora pela concessão da assistência judiciária gratuita para que não haja prejuízo à sua subsistência.

II. DOS FATOS

A parte autora é funcionário público percebendo renda bruta mensal de R\$ 5.564,50 (cinco mil e quinhentos e sessenta e quatro reais cinquenta centavos).

Conforme contracheque (anexo), deste montante bruto incidem descontos obrigatórios referentes a imposto de renda retido na fonte, contribuição previdenciária, sindicato e empréstimos consignados, integralizando défice de R\$ 2.453,90 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos). Veja-se:

BASE CÁLCULO DO TETO	BASE CÁLCULO DO I.R.	DEPÓSITO FGTS	BRUTO	DESCONTO	LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	5.564,50	2.453,90	3.110,60

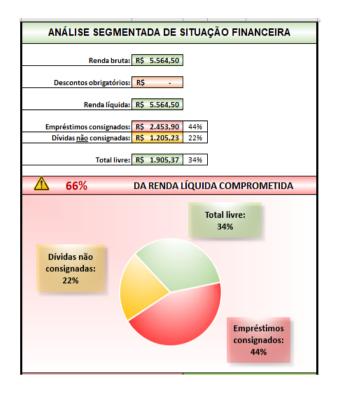
Além dos descontos obrigatórios do seu contracheque, a parte autora ainda possui outros 2 empréstimos pessoais (cujas parcelas somadas alcançam a quantia de R\$ 1.205,23) conforme documentos anexos, ou seja, a dívida com prestações continuadas da parte autora é de R\$ 3.659,13 (três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e treze centavos), <u>o que representa 66% de sua renda líquida. Veja-se:</u>

www.alcantarabomm.com.br E-mail: contato@alcantarabomm.com.br

Tel: (41) 98830-3893







Somando apenas parte das dívidas que a parte autora possui com as instituições financeiras requeridas, chega-se ao montante alarmante de mais de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil)** (valores sem atualização), o que demonstra claramente a sua situação de superendividamento. Veja-se:

Contrato	Banco	QTD Parcela	Valor da Parcela	Total	
Consignado	Pan	87	R\$ 115,25	R\$ 10.026,75	
Consignado	Sicoob	84	R\$ 272,08	R\$ 22.854,7	
Consignado	Sicoob	80	R\$ 1.620,54	R\$ 129.643,20	
Consignado	Eagle	95	R\$ 217,92	R\$ 20.702,40	
Cartão consignado	Pan	x	R\$228,11	х	
Empréstimo pessoal	Sicoob	17	R\$876,83	R\$ 14.906,1	
Empréstimo pessoal	Nubank	x	R\$328,40	х	
		Total:	R\$ 3.659,13	R\$ 198.133,1	

www.alcantarabomm.com.br

E-mail: contato@alcantarabomm.com.br

Tel: (41) 98830-3893





Importante ressaltar que a parte autora já não vem conseguindo promover o seu próprio sustento diante do pagamento das dívidas, fazendo-se necessário a obtenção de novos empréstimos para pagar os antigos e pagar as contas pessoais, situação esta que se perpetuará caso não haja a possibilidade de repactuação.

Logo, em razão dos fatos descritos, motivado pela necessidade de regularização de sua situação financeira em busca de assegurar um mínimo existencial para si, a parte autora propõe a presente ação de repactuação de dívidas.

III.

DO DIREITO. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Induvidosamente, a relação jurídica havida entre as partes é de consumo, porque a parte demandante adquiriu, como consumidora final (art. 2º, CDC), um produto da parte requerida, que é a fornecedora real (art. 3º, CDC).

Consequentemente, a análise dos contratos em estudo deverá ser feita à luz da Lei 8.078/902, inclusive sob a premissa de que as cláusulas contratuais devem ser interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor (art. 47, CDC).

www.alcantarabomm.com.br E-mail: contato@alcantarabomm.com.br

Tel: (41) 98830-3893

LUCIANO ALCÂNTARA BOMM

Escritório de Advocacia

A revisão, modificação ou repactuação de

cláusulas contratuais dos contratos de consumo é um direito do

consumidor expressamente consignado no art. 6º, V e no §4º do art. 51,

ambos do CDC.

Mais do que isso, a Lei consumerista

classifica como hipótese de nulidade de pleno direito a previsão de

cláusulas contratuais que estabelecem "obrigações consideradas

iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem

exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade" (art.,

51, IV, CDC).

Soma-se a isso a hipossuficiência técnica da

REQUERENTE e sua hiper vulnerabilidade econômica, sendo evidente,

portanto, tratar-se de relação consumerista, o que exige a aplicação das

normas dispostas no Código de Defesa do Consumidor.

Em geral, vigora a regra prevista no Art. 373,

I do Código de Processo Civil, de modo que seria incumbido à AUTORA,

o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito.

Entretanto, o mesmo Art. 373, no §1º,

determina que nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades

relacionadas à impossibilidade ou excessiva dificuldade para obter as

provas dos fatos, o juízo poderá atribuir o ônus da prova de maneira

diversa daquela determinada como uma das regras gerais da

processualística.

www.alcantarabomm.com.br

E-mail: contato@alcantarabomm.com.br

Tel: (41) 98830-3893



No presente caso, é imperiosa a inversão do ônus da prova pelas duas razões, uma vez que i) é extremamente dificultoso para a REQUERENTE estabelecer provas além daquelas documentalmente trazidas aos autos; ii) o próprio Código de Defesa do Consumidor, prevê a possibilidade de que seja invertido o encargo probante, em razão da hipossuficiência do elo mais frágil da relação consumerista.

Por tais razões, requer-se que este d. juízo determine a inversão do ônus das provas para àquelas evidências que só poderiam ser formuladas e apresentadas pelo próprio Banco requerido, ou aquelas que o requerido tenha maior facilidade em produzir, em especial: i) todos os instrumentos contratuais das dívidas que se pretende repactuar existentes entre a parte autora e o Banco requerido, contendo o número dos contratos, a quantidade total de parcelas, e o valor das parcelas; e ii) a evolução atualizada da dívida, informando quantas parcelas já foram adimplidas pela parte autora, de modo a possibilitar a posterior confecção de <u>Plano de Pagamento.</u>

IV. DO SUPERENDIVIDAMENTO

A Lei do Superendividamento foi incorporada ao CDC para estabelecer normas que buscam a proteção do consumidor frente às abusividades perpetradas indiscriminadamente por empresas e prestadores de serviços. Nessa esteira, consignou o § 1º do Art. 54-A do CDC que:

www.alcantarabomm.com.br E-mail: contato@alcantarabomm.com.br Tel: (41) 98830-3893

LUCIANO ALCÂNTARA BOMM

Escritório de Advocacia

§ 1º Entende-se por superendividamento a

impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa

natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de

consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu

mínimo existencial, nos termos da regulamentação.

Este é exatamente o caso da parte autora,

que se vê diante da necessidade de propor a presente demanda judicial

para repactuar suas obrigações e conseguir viver com dignidade e com

seu nome limpo, podendo retornar a participar do mercado de

consumo.

A autora encontra-se em estado de

insolvência, incapaz de pagar suas dívidas, visto que, ao adimplir com as

obrigações, sua subsistência estaria prejudicada, impossibilitando-a de

pagar por bens essenciais como comida, aluguel, água, luz e telefone.

Como visto, apenas com dívidas de

prestações continuadas (empréstimos pessoais e empréstimos

consignados), excluindo cartão de crédito e gastos pessoais do dia a dia,

a renda da parte autora já está 66% comprometida, o que a

impossibilita de arcar com o seu sustento básico de alimentação,

vestuário, lazer, transporte, moradia e outros.

www.alcantarabomm.com.br

E-mail: contato@alcantarabomm.com.br

Tel: (41) 98830-3893



Em específico, se está diante de uma situação de hiper vulnerabilidade da parte REQUERENTE em face dos RÉUS. Conforme estipula o CDC em seu Art. 4º, inciso I:

"Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;"

Tal dispositivo tem de ser analisado em conjunto com o inciso X, incluídos pela Lei nº 14.181/2021, que trata sobre o superendividamento, colocando a prevenção e tratamento deste mal como forma de inclusão social do consumidor hiper vulnerável, permitindo-o participar com dignidade do mercado de consumo moderno. Veja-se:

"Art. 4º [...] X - prevenção e tratamento do superendividamento como forma de evitar a exclusão social do consumidor."

www.alcantarabomm.com.br E-mail: contato@alcantarabomm.com.br

Tel: (41) 98830-3893



LUCIANO ALCÂNTARA BOMM
Escritório de Advocacia

Portanto, em face da vulnerabilidade de fato, o consumidor merece a proteção jurídica da legislação, conforme inciso X, do art. 4º, do Código de Defesa do Consumidor. No caso, a parte autora preenche todos os requisitos para se enquadrar na Lei do

Superendividamento.

Diante da situação específica dos autos — superendividamento e hiper vulnerabilidade — qualquer infração aos

ditames da boa-fé objetiva e do estabelecido no ordenamento jurídico

pátrio resultará na anulação dos negócios jurídicos firmados.

O fundamento da ação, inclusive, possui

cunho constitucional, baseado num dos princípios fundamentais da

ordem democrática, presentes no Art. 1º, III, da CF. Veja-se:

"A República Federativa do Brasil, formada pela união

indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito

Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e

tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa

humana".

Diante disso, a tutela pleiteada visa a

proteção da dignidade do consumidor e visa proteger o mínimo

existencial da parte autora.

Ocorre que o superendividamento da parte

autora não permite a fruição plena destes direitos fundamentais que

www.alcantarabomm.com.br

E-mail: contato@alcantarabomm.com.br

Tel: (41) 98830-3893



proporcionam a dignidade ao cidadão, sendo que o que se pretende com a presente demanda é justamente preservar esses direitos abrangidos pelo mínimo existencial, tais como alimentação, vestimenta, manutenção da saúde, educação e despesas importantes como água e luz.

Nesse sentido é possível destacar a vasta jurisprudência dos Tribunais Pátrios, que adotam o entendimento de que a limitação dos descontos dos rendimentos líquidos em patamar inferior, qual seja, de 30% (trinta por cento), atende aos referidos princípios, conforme se constata dos julgados abaixo:

"0021500-64.2016.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DES. SERGIO SEABRA VARELLA - Julgamento: 22/06/2016 - VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR. Agravo de instrumento. Relação de Consumo. Limite máximo de desconto a título de empréstimo consignado na folha de pagamento. Servidor público estadual. Policial militar. Decisão que limitou os descontos em 30% da renda do agravado. Irresignação da parte ré. Descontos relativos a mútuo bancário que não podem ultrapassar o percentual de 30% da renda do servidor. Aplicável, analogicamente, as súmulas 200 e 295 do TJRJ. Precedentes. Ainda que se trate de servidor público estadual, os descontos devem ser limitados ao patamar de 30% dos seus GANHOS LÍQUIDOS. Decreto Estadual 25.547/99. Inaplicabilidade. Prevalência dos preceitos constitucionais do mínimo

www.alcantarabomm.com.br E-mail: contato@alcantarabomm.com.br

Tel: (41) 98830-3893





existencial, da dignidade da pessoa, da isonomia e da natureza da verba alimentar da remuneração do servidor. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO".

"89166-29.2012.8.19.0001 - APELAÇÃO DES. JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO - Julgamento: 26/06/2014 -VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR. Relação Rito ordinário. Litisconsórcio passivo facultativo. Contratos de mútuo consignado em folha de pagamento. Pensionista de servidor federal militar. Superendividamento. Absorção de 48% dos ganhos mensais. Pretensão de restrição dos descontos ao patamar de 30% dos proventos líquidos. Verba alimentar. Necessidade de garantia do mínimo existencial. Medida Provisória no 2215-10/2001, artigo 14, 30. Comprometimento até 70% da remuneração. de Tratamento desigual entre iguais. Reforma da sentença de extinção do feito por ilegitimidade passiva ad causam. Tratamento isonômico entre os consumidores contratantes de empréstimo. Preceito constitucional. Limitação dos descontos em 30% dos proventos líquidos do mutuário. Manutenção da sentença de improcedência dos demais pedidos. Precedentes jurisprudenciais deste Tribunal. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Assim sendo, é à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial que os autores requerem a suspensão das cobranças dos débitos referentes a

www.alcantarabomm.com.br E-mail: contato@alcantarabomm.com.br

Tel: (41) 98830-3893



LUCIANO ALCÂNTARA BOMM

Escritório de Advocacia

empréstimos contratados e cobrança de cartão de crédito

por 06 (seis) meses e, após o decurso do prazo, a

limitação dos descontos no patamar de 30 % (trinta por

cento) de seus rendimentos líquidos". (grifou-se)

Portanto, o caso em tela enseja na hipótese

que justifica a excepcionalidade ao princípio do pacta sunt servanda,

pois há valores maiores a serem preservados, em especial o direito a

uma vida digna.

Conforme já amplamente exposto no tópico

dos fatos, está mais do que evidente no caso em comento que a parte

autora encontra-se em situação de hiper vulnerabilidade.

É impossível a conservação de uma

existência digna quando, no caso em questão, mais de 66% da renda da

parte autora está comprometida com o pagamento de dívidas com

grandes instituições financeiras.

À luz da dignidade da pessoa humana, o

mínimo existencial deve ser preservado, não sendo aceitável, num

Estado Democrático de Direito, que privilegia o bem-estar do cidadão

em detrimento do poderio econômico das grandes empresas, que o

direito à vida digna padeça frente ao direito ao crédito.

www.alcantarabomm.com.br

E-mail: contato@alcantarabomm.com.br

Tel: (41) 98830-3893

LUCIANO ALCÂNTARA BOMM
Escritório de Advocacia

DA FORMA DE REPACTUAÇÃO

A pretensão autoral é de limitação de todos os encargos mensais repactuáveis à 30% de sua renda líquida, a fim de que consiga se sustentar com a sua verba salarial.

Seguindo este raciocínio, os encargos provenientes de contratos de empréstimos pessoais e consignados celebrados junto aos Bancos requeridos, devem ter limitação correspondente à 30% do valor de R\$ 5.564,50 (cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Sendo assim, requer sejam os **descontos mensais** no tocante aos débitos referentes aos contratos celebrados junto aos bancos requeridos limitados à **R\$ 1.669,35 (mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, nos moldes da Lei 14.181/21, e do entendimento jurisprudencial colacionado no que diz respeito ao superendividamento.

VI. DA TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR

Conforme consignado, a parte autora não possui nenhuma condição de arcar com suas dívidas junto aos bancos credores sem comprometer sua subsistência. Tal circunstância coloca em risco inclusive sua dignidade, o que requer seja considerado por esse D. Juízo.

www.alcantarabomm.com.br E-mail: contato@alcantarabomm.com.br Tel: (41) 98830-3893

٧.



A tutela de urgência cautelar se presta a assegurar um direito que corre risco de ser violado. Segundo Câmara, "é a tutela provisória urgente destinada a assegurar o futuro resultado útil do processo, nos casos em que uma situação de perigo ponha em risco sua efetividade"¹, ou seja, é uma resposta jurisdicional que se destina a proteger a capacidade do processo de produzir resultados.

Ao teor do Art. 300, do Código de Processo Civil, a tutela de urgência cautelar será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Além disso, o perigo de irreversibilidade, constante no Art. 300, § 3º, CPC é inexistente. A parte autora não se nega a pagar o que deve, pelo contrário, busca repactuar suas obrigações de forma a ser possível adimpli-las, o que é feito com base na norma presente no CDC, introduzidas pela Lei 14.181/2021.

Seguindo esse raciocínio, é clara a compreensão de que limitar os descontos em 30% da renda líquida da parte autora não é quantia suscetível de gerar dano nenhum aos bancos requeridos, mas em contrapartida, permitirá que a parte autora utilize a sua renda como verba alimentar, garantindo o seu sustento básico, o que deve ser prioridade.

www.alcantarabomm.com.br E-mail: contato@alcantarabomm.com.br

Tel: (41) 98830-3893



¹ CÂMARA, Alexandre Freitas. O Novo Processo Civil Brasileiro. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2017. p. 160.



Quanto a probabilidade do direito, temos que a Lei do Superendividamento foi incorporada ao CDC para estabelecer normas que buscam a proteção do consumidor, conforme disposto no Art. 54-A, §1º:

§ 1º Entende-se por superendividamento a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação.

Este é exatamente o caso da requerente, que se vê diante da necessidade de propor a presente demanda judicial para repactuar suas obrigações e conseguir viver com dignidade e com seu nome limpo, podendo retornar a participar do mercado de consumo.

Em específico, se está diante de uma situação de hiper vulnerabilidade da AUTORA em face dos RÉUS. Conforme estipula o CDC em seu Art. 4º, inciso I:

"Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: "

www.alcantarabomm.com.br E-mail: contato@alcantarabomm.com.br

Tel: (41) 98830-3893



LUCIANO ALCÂNTARA BOMM Escritório de Advocacia

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no

mercado de consumo;"

A isso se acresce os incisos IX e X incluídos

pela Lei nº 14.181/2021, que trata sobre o superendividamento:

"IX - fomento de ações direcionadas à educação

financeira e ambiental dos consumidores:

X - prevenção e tratamento do superendividamento como

forma de evitar a exclusão social do consumidor."

Portanto, em face da vulnerabilidade de

fato, o consumidor merece a proteção jurídica da legislação. No caso, a

requerente preenche todos os requisitos para se enquadrar na lei do

superendividamento.

O superendividamento impede que a parte

autora possa fruir de direitos fundamentais básicos como a proteção de

um mínimo existencial.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que os

Tribunais Pátrios têm concedido medidas de urgência semelhantes,

limitando os descontos em 30% da renda líquida de

superendividadas, sendo inequívoco o Direito pleiteado. Nesse sentido:

Agravo de Instrumento. Decisão que deferiu o pedido de

tutela provisória de urgência, para o fim de determinar

www.alcantarabomm.com.br

E-mail: contato@alcantarabomm.com.br

Tel: (41) 98830-3893



que os réus se abstivessem de efetuar na conta corrente do autor, descontos em valores superiores a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos líquidos, sob pena de multa mensal correspondente ao dobro de cada desconto indevido. Inconformismo de um dos réus. A fixação do percentual em 30% (trinta por cento) dos rendimentos do agravado, a fim de limitar os referidos descontos, evitando comprometimento da própria sua subsistência, é medida que se revela em harmonia com os princípios do mínimo existencial e da dignidade humana. Inteligência que se extrai da Súmula 295 deste Egrégio Tribunal de Justiça. In casu, as provas trazidas aos autos foram suficientes para convencer o magistrado a quo da verossimilhança alegações formuladas das demandante, correto se revela o deferimento da medida pleiteada. Trata-se de ato judicial que não é teratológico nem contrário à lei ou à evidente prova dos autos. Manutenção do decisum que se impõe, na forma da Súmula 59 desta Corte de Justiça. Recurso a que se nega provimento, nos termos do artigo 932, inciso IV, alínea a, do Código de Processo Civil. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019933-61.2017.8.19.0000

"0021500-64.2016.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DES. SERGIO SEABRA VARELLA - Julgamento: 22/06/2016 - VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR. Agravo de instrumento. Relação de Consumo. Limite máximo de

www.alcantarabomm.com.br

E-mail: contato@alcantarabomm.com.br

Tel: (41) 98830-3893





desconto a título de empréstimo consignado na folha de pagamento. Servidor público estadual. Policial militar. Decisão que limitou os descontos em 30% da renda do agravado. Irresignação da parte ré. Descontos relativos a mútuo bancário que não podem ultrapassar o percentual de 30% da renda do servidor. Aplicável, analogicamente, as súmulas 200 e 295 do TJRJ. Precedentes. Ainda que se trate de servidor público estadual, os descontos devem ser limitados ao patamar de 30% dos seus GANHOS LÍQUIDOS. Decreto Estadual 25.547/99. Inaplicabilidade. Prevalência dos preceitos constitucionais do mínimo existencial, da dignidade da pessoa, da isonomia e da natureza da verba alimentar da remuneração do servidor. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO".

"89166-29.2012.8.19.0001 - APELAÇÃO DES. JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO - Julgamento: 26/06/2014 VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR. Relação de consumo. Rito ordinário. Litisconsórcio passivo facultativo. Contratos de mútuo consignado em folha de pagamento. Pensionista de servidor federal militar. Superendividamento. Absorção de 48% dos ganhos mensais. Pretensão de restrição dos descontos ao patamar de 30% dos proventos líquidos. Verba alimentar. Necessidade de garantia do mínimo existencial. Medida Provisória 10/2001, no 2215artigo 14, *30.* Comprometimento de até 70% da remuneração.

www.alcantarabomm.com.br E-mail: contato@alcantarabomm.com.br

Tel: (41) 98830-3893





Tratamento desigual entre iguais. Reforma da sentença de extinção do feito por ilegitimidade passiva ad causam. Tratamento isonômico entre os consumidores contratantes de empréstimo. Preceito constitucional. Limitação dos descontos em 30% dos proventos líquidos do mutuário. Manutenção da sentença de improcedência dos demais pedidos. Precedentes jurisprudenciais deste RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. sendo, é à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial que os autores requerem a suspensão das cobranças dos débitos referentes a empréstimos contratados e cobrança de cartão de crédito por 06 (seis) meses e, após o decurso do prazo, a limitação dos descontos no patamar de 30 % (trinta por cento) de seus rendimentos líquidos". (grifou-se)

Sendo assim, resta caracterizada a probabilidade do direito, assim como o perigo de dano, uma vez que qualquer demora colocará a parte autora em situação totalmente insustentável.

Assim, os descontos mensais no tocante aos débitos referentes aos contratos celebrados junto aos Bancos requeridos deverão ser limitados R\$ 1.669,35 (mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos) mensais, correspondente a 30% da sua renda líquida, nos moldes da Lei

www.alcantarabomm.com.br E-mail: contato@alcantarabomm.com.br

Tel: (41) 98830-3893





14.181/21, e do entendimento jurisprudencial colacionado no que diz respeito ao superendividamento.

Não obstante, liminarmente, para o correto prosseguimento do feito, é necessário determinar: (i) a suspensão da exigibilidade dos demais valores devidos, ao menos até a realização da audiência de conciliação prevista no artigo 104-A do CDC; (ii) aos demandados que se abstenham de incluir o nome da parte autora em cadastros de restrição de crédito, tais como SERASA, SPC e afins; (iii) que os bancos requeridos apresentem todos os instrumentos contratuais das dívidas que se pretende repactuar, contendo o número dos contratos, a quantidade total de parcelas, e o valor das parcelas, bem como; (iv) que os Bancos requeridos apresentem a evolução da dívida, informando quantas parcelas já foram adimplidas pela parte autora, de modo a possibilitar a posterior confecção de Plano de Pagamento.

VII.

REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, requer se digne Vossa Excelência, com a máxima vênia:

a) determinar a concessão dos benefícios da justiça gratuita, diante da declaração de hipossuficiência anexa (arts. 98 e 99, CPC);

www.alcantarabomm.com.br

E-mail: contato@alcantarabomm.com.br

Tel: (41) 98830-3893





b) determinar a concessão da TUTELA DE URGÊNCIA, liminarmente e sem a oitiva da parte adversa, para:

i. seja determinada a suspensão da exigibilidade das dívidas com as instituições financeira requeridas, aos menos até a audiência de conciliação, ou então que as cobranças de seus empréstimos pessoais e consignados sejam limitados ao patamar de 30% de sua renda líquida, o que representa o valor R\$ 1.669,35 (mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), garantindo que a parte autora possa preservar o sustento familiar e o mínimo existencial;

ii. que os bancos requeridos se abstenham de incluir o nome da parte autora em cadastros de restrição de crédito pelas dívidas aqui discutidas, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este d. Juízo;

iii. que os bancos requeridos apresentem todos os instrumentos contratuais das dívidas que se pretende repactuar, contendo o número dos contratos, a quantidade total de parcelas, e o valor das parcelas, bem como;

iv. que os bancos requeridos apresentem a evolução da dívida, informando quantas parcelas já foram

www.alcantarabomm.com.br E-mail: contato@alcantarabomm.com.br

Tel: (41) 98830-3893





adimplidas pela parte autora, de modo a possibilitar a posterior confecção de Plano de Pagamento.

c) determinar a citação e intimação das partes demandadas, para comparecer à audiência de conciliação prevista no artigo 104-A do CDC;

d) determinar, ante a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova em seu benefício, conforme o disposto no artigo 6º, VIII, do CDC;

e) protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitido, em especial, protesta pela produção de prova testemunhal e documental, inclusive com a juntada de novos documentos que se fizerem necessários ao deslinde da presente demanda;

f) ao final, na hipótese de acordo parcial ou inexistência de acordo, <u>determinar</u> a conversão do feito em "processo por superendividamento para revisão e integração dos contratos e repactuação das dívidas" conforme expressamente previsto no artigo 104-B do CDC, homologando-se o plano de pagamento a ser apresentado e <u>julgando procedente a demanda</u>;

g) requer ainda a revisão dos contratos firmados entre as partes para ajustar os juros remuneratórios à taxa média de mercado apurada pelo Banco Central, de forma que os juros

www.alcantarabomm.com.br E-mail: contato@alcantarabomm.com.br

Tel: (41) 98830-3893





viabilizem o pagamento pela parte autora, respeitando os ditames constitucionais citados, dentre eles o da dignidade da pessoa humana.

h) a condenação dos requeridos ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 20% (vinte por cento) do proveito econômico obtido em razão da causa.

Dá-se à causa o valor de R\$ 198.133,18 (cento e noventa e oito mil e cento e trinta e três reais e dezoito centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Guará/DF, 15 de março de 2024.

LUCIANO ALCÂNTARA BOMM OAB/PR 72.857

www.alcantarabomm.com.br

E-mail: contato@alcantarabomm.com.br

Tel: (41) 98830-3893



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARISA DA COSTA BAPTISTA, brasileira, aposentada, portadora da Cédula de

Identidade n° 605579, inscrita no CPF/MF sob o nº 225.114.821-34, residente e domiciliada

na QI 06, conjunto Q, casa 15 fundos, Guará/DF, CEP 71010-174;

OUTORGADO: LUCIANO ALCANTARA BOMM, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob nº 72.857, com escritório profissional

na Av. Cândido de Abreu, nº 427, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-000, onde recebe

notificações, a quem confere os mais amplos poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo,

Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e

defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais

e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir,

renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, propor

Execução, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, embargos,

agravos; com poderes expressos para firmar pedido de justiça gratuita, a fim de obter isenção

de pagamento de custas e demais despesas processuais; podendo ainda substabelecer esta

em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso,

sempre no interesse do outorgante, <u>exclusivamente para propor e</u> <u>representar os interesses</u>

da outorgante na ação de renegociação de dívidas (Lei nº 14.181/2021) contra quem de

direito.

Guará/DF, 07 de março de 2024.

MARISA DA COSTA BAPTISTA

Paptite

ZapSign 0d014cb6-3bb0-4346-b004-e71f7768fd56. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



contrato + procuração- marisa da costa baptista - março2024.pdf

Documento número 0d014cb6-3bb0-4346-b004-e71f7768fd56



Assinaturas



Marisa da Costa Baptista

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 138.0.247.242 / Geolocalização: -15.817592, -47.986779

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0 Mobile Safari/537.36

Data e hora: Março 07, 2024, 17:57:06

E-mail: marisabap@gmail.com Telefone: + 5561981997524

ZapSign Token: 3cb20641-***-***-99f68fd65dcf



Assinatura de Marisa da Costa Baptista



Hash do documento original (SHA256): 72cc160eac3b81b1c3f088c00d31f6e58f0e459da49a469bff7d2b8457e7b678

Verificador de Autenticidade:

https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=0d014cb6-3bb0-4346-b004e71f7768fd56

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil): https://zapsign.com.br/validacao-documento/



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 0d014cb6-3bb0-4346-b004-e71f7768fd56, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br



ZapSign 0d014cb6-3bb0-4346-b004-e71f7768fd56. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

MARISA DA COSTA BAPTISTA, brasileira, aposentada,

portadora da Cédula de Identidade n° 605579, inscrita no CPF/MF sob o nº 225.114.821-34, residente e domiciliada na QI 06, conjunto Q, casa 15 fundos, Guará/DF, CEP 71010-174, declaro para todos os efeitos legais, que não possuo condições econômicas de arcar com eventuais despesas processuais da demanda que estou promovendo, sem prejuízo de meu sustento próprio.

Guará/DF, 07 de março de 2024.

MARISA DA COSTA BAPTISTA

ZapSign 0d014cb6-3bb0-4346-b004-e71f7768fd56. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Para esclarecer dúvidas sobre seu pagamento, procure imediatamente sua unidade pagadora.

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS - FOLHA NORMAL DEP.DE CENTRAL.SERV.DE INATIVOS E PENS.												
SIGLA DA UPAG UF REG. JUI DECIP/SGP DF EST			RÍDICO SITUAÇÃO FL		FUNCIONAL SIGLA		SIGLA D	A DA UORG		UF		
NOME DO SERVIDOR					APOSENTA	MAT. SIAPE			_	DF IDENT. ÚNICA		
MARISA DA COSTA BAPTISTA CARGO/EMPREGO ICLASSE					0160754 REF/PADR/	ΔΟ/ΝΙΝ	EI			001607545		
AGENTE ADMINISTRATIVO S						III	AO/INIV	EL		,	FUNÇÃO *** *** **	
									FEV 2	MÊS/ANO PAGAMENTO FEV 2024		
CONTA PARA RECEBIMENTO DE SALÁRIO BANCO AGÊNCIA CONTA SALÁRIO BA						BANCO	AGÊN		NTA PARA C CONTA	UTRAS	<u>OPERAÇÕES</u>	3
756 0420	00	000000130				756	04203		0000000010	197		
FUNDAMENTO L		****	PAF	RAMETROS	PARA PAGA	MENTO DE A	CAR		CLASSE *	REF/F	AD/NIV	
TIPO	DISCRIMIN	NAÇÃO						PRAZO)		l I	VALOR
RENDIMENTOS	PROVENT	O BASICO										2.338,30
		ART.244,LE El 11.095/05	EI 8112/90 AP									327,36 2.898,84
DESCONTOS			ADOS - PAN					087				115,25
			ERAT - COOPEI ERAT - COOPEI					084 080				272,08 1.620,54
	,		EDITO - PAN	XFLAN				001				228,11
	AMORT CA	ARTAO BEN	NEFICIO - EAGL	E				095				217,92
			anceiramente:									
BASE CÁLCULO	DO TETO	0,00	CÁLCULO DO I.I	R. DEP 0,00	PÓSITO FGTS	8		UTO 64,50		DESCOI 2.453,90		LÍQUIDO 3.110,60
				enticação l	Nº A0FC.2E Data de emiss	1D.C043.A ão: 06/03/20	ABD.8: 24 10:0	2CB.3I 5:31	F0F			
Este contrachequ original. Para con											todo território	nacional. Vale como

Ministério da Economia SERPRO

Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGP

